



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE REDENTORA

CONTRATO Nº. 119/2025, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025 CONFORME PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº. 121/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 036/2025 –
Objeto: Contratação, por meio do SESC/RS - Serviço Social do Comércio, de três apresentações teatrais compreendendo os espetáculos intitulados: Natal de Galpão: "O conto do Natal Gaúcho -Musical"; Burzun: "O Secredo de Natal"; Sinopse: "Cortejo de Natal:", através da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Cultura, através da Política Nacional Aldir Blanc – Lei 14.399/2022, para as festividades do natal 2025, do Município de Redentora/RS.

Que entre si realizam, de um lado **O MUNICÍPIO DE REDENTORA**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipal, Rua Pedro Luiz Costa, Nº 388, nesta cidade, inscrição no CNPJ sob o Nº 87.613.113/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Malberk Antoine Kunst Dullius**, portador do CPF nº 698.138.250-49 e CI nº 1041596824, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Acelyno Lutz Pinheiro, Bairro Nove de Julho, nº 125, Bairro Centro, neste Município de Redentora/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrita com CNPJ Nº 03.575.238/0001-33, com sede na Rua Fecomercio nº 101, Bairro Anchieta, cidade de Porto Alegre/RS representada neste ato por seu sócio Gerente / Representante Legal por procuração Sr. **EDSON FLORES DE CAMPOS**, Diretor De Unidade Operacional, portador do CPF Nº 441.855.450-53, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e no **Processo De Contratação Direta Nº. 121/2025 – Dispensa de Licitação Nº. 036/2025**, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, **para a Contratação, por meio do SESC/RS - Serviço Social do Comércio, de três apresentações teatrais compreendendo os espetáculos intitulados: Natal de Galpão: "O conto do Natal Gaúcho -Musical"; Burzun: "O Secredo de Natal"; Sinopse: "Cortejo de Natal:", através da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Cultura, através da Política Nacional Aldir Blanc – Lei 14.399/2022, para as festividades do natal 2025, do Município de Redentora/RS, para o Município de Redentora - RS, nas cláusulas e condições conforme segue:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação, por meio do SESC/RS - Serviço Social do Comércio, de três apresentações teatrais compreendendo os espetáculos intitulados: Natal de Galpão: "O conto do Natal Gaúcho -Musical"; Burzun: "O Secredo de Natal"; Sinopse: "Cortejo de Natal:", através da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Cultura, através da Política Nacional Aldir Blanc – Lei 14.399/2022, para as festividades do natal 2025, do Município de Redentora/RS, nos termos do **Processo De Contratação Direta Nº. 121/2025 – Dispensa de Licitação Nº. 036/2025**, ao qual este instrumento de contrato está vinculado

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS: A contratante pagará a contratada o valor de **R\$ 33.600,00** (trinta e três mil e seiscentos reais) pela Contratação, por meio do SESC/RS - Serviço Social do Comércio, de três apresentações teatrais compreendendo os espetáculos intitulados: Natal de Galpão: "O conto do Natal Gaúcho -Musical"; Burzun: "O Secredo de Natal"; Sinopse: "Cortejo de Natal:", através da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Cultura, através da Política Nacional Aldir Blanc – Lei 14.399/2022, para as festividades do natal 2025, do Município de Redentora/RS, de acordo com os preços homologados, no **Processo De Contratação Direta Nº. 121/2025 – Dispensa de Licitação Nº. 036/2025** e mediante apresentação de nota fiscal, conforme tabela que segue:

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	Valor R\$
1.	01	und	Apresentação: Natal de Galpão: "O conto do Natal Gaúcho - Musical -	R\$8.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE REDENTORA

2.	01	und	Apresentação: Sinopse – Cortejo de Natal	R\$10.600,00
3.	01	und	Apresentação: Burzum - "O Segredo de Natal" Burzum	R\$15.000,00

Parágrafo Único: No valor contratado, deverão estar incluídos, obrigatoriamente, todos os encargos fiscais ou de qualquer natureza assim como todas as despesas, indispensáveis à realização do serviço, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste edital, e relativa aos trabalhos, objeto deste edital, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto;

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO: O serviço a ser contratado compreende a **realização de três (03) apresentações teatrais**, voltadas para as festividades natalinas do ano de 2025, a serem realizadas no Município de Redentora/RS, com os seguintes detalhes:

4.1. Espetáculo: "Natal de Galpão: O Conto do Natal Gaúcho – Musical"

- a) **Formato:** Espetáculo musical com temática natalina e elementos da cultura tradicional gaúcha.
- b) **Duração aproximada:** 50 a 70 minutos.
- c) **Público-alvo:** Público em geral, com ênfase em famílias e crianças.
- d) **Equipe envolvida:** Atores, músicos e equipe técnica.
- e) **Dia:** 19/12/2025.

4.2. Espetáculo: "Sinopse – Cortejo de Natal"

- a) **Formato:** Cortejo artístico itinerante com atores caracterizados, música ao vivo e elementos cênicos típicos do Natal.
- b) **Duração aproximada:** 40 a 70 minutos.
- c) **Público-alvo:** Toda a comunidade, com foco em participação popular ao ar livre.
- d) **Percurso:** A definir pela Prefeitura, com acompanhamento logístico.
- e) **Infraestrutura necessária:** Apoio logístico para deslocamento dos artistas, segurança no trajeto, sistema de som móvel (fornecido pelo contratante).
- f) **Equipe envolvida:** Elenco com artistas performáticos, músicos, coordenador de cortejo.
- g) **Dia:** 21/11/2025.

4.3. Espetáculo: "Burzum – O Segredo de Natal"

- a) **Formato:** Espetáculo teatral com narrativa natalina e linguagem contemporânea.
- b) **Duração aproximada:** 60 a 70 minutos.
- c) **Público-alvo:** Crianças, adolescentes e famílias.
- d) **Infraestrutura necessária:** Palco coberto, som e iluminação técnica, cadeiras para o público, acesso a energia elétrica.
- e) **Equipe envolvida:** Elenco com atores, técnicos de luz e som, diretor de cena.
- f) **Dia:** 12/12/2025.

Parágrafo Único: LOCAL DE INSTALAÇÃO: As apresentações teatrais serão realizadas em **espaços públicos do Município de Redentora/RS**, definidos em conjunto pela **Secretaria Municipal de Educação** e pela **Secretaria Municipal de Esporte**,



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE REDENTORA

Turismo, Lazer e Cultura, considerando critérios de acesso ao público, segurança, visibilidade e infraestrutura adequada. Os locais propostos, sujeitos a confirmação e adequação conforme cada espetáculo, incluem:

- a) **Praça Central do Município de Redentora/RS**
(local tradicionalmente utilizado para eventos públicos e festividades natalinas);
- b) **Ginásio Municipal de Esportes ou Centro Cultural**
(em caso de condições climáticas adversas ou necessidade técnica específica dos espetáculos);
- c) **Percursos definidos para o espetáculo itinerante "Cortejo de Natal"**, respeitando logística e segurança do trajeto, com acompanhamento da Brigada Militar, se necessário.

A definição final dos locais será comunicada com antecedência mínima de 15 dias úteis à equipe do SESC/RS e aos grupos contratados, para fins de planejamento técnico, montagem e adequações logísticas.

CLAUSULA QUARTA – DA ENTREGA: A CONTRATADA se compromete em realizar a entrega ou dar início a prestação dos serviços, elencados na clausula segunda, de acordo com o cronograma, após o recebimento da solicitação de compra ou de início encaminhada pela secretaria solicitante, conforme segue:

- a) Realizar integralmente as três (03) apresentações teatrais conforme especificações descritas neste Termo de Referência, nos prazos, locais e condições previamente acordadas com a Administração Pública Municipal.
- b) Disponibilizar toda a equipe técnica e artística necessária para a realização dos espetáculos, incluindo atores, músicos, técnicos de som e iluminação, coordenação de produção e demais profissionais envolvidos.
- c) Providenciar, por sua conta, os figurinos, cenários, adereços, trilhas sonoras, equipamentos e demais materiais cênicos e técnicos exigidos para a execução dos espetáculos.
- d) Chegar ao local das apresentações com antecedência mínima de 02 (duas) horas para montagem, testes de som/luz e passagem técnica.
- e) Responsabilizar-se pelo transporte, montagem, desmontagem e retirada dos materiais e equipamentos utilizados durante as apresentações.
- f) Garantir que todos os espetáculos sejam adequados para público de todas as idades, respeitando princípios éticos, culturais e legais.
- g) Manter conduta profissional e respeitosa por parte de toda a equipe envolvida durante todo o período da contratação.
- h) Comunicar à contratante, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, qualquer necessidade de alteração técnica ou logística previamente definida.
- i) Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros ou ao patrimônio público, decorrentes de ação ou omissão de seus profissionais, durante a execução dos serviços.
- j) Cumprir rigorosamente os prazos e horários estabelecidos, bem como todas as exigências constantes neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO: O Município efetuará o pagamento, **em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, contados da entrega total do(s) SERVIÇOS, sendo vedado o pagamento antecipado.**

- a) Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura no momento em que o órgão solicitante da compra atestar a execução/entrega do objeto licitado.
- b) A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do DISPENSA DE LICITAÇÃO e da ordem de fornecimento, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- c) Em caso de devolução da Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- d) A contratante deverá utilizar os créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE REDENTORA

- e) A Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- f) Nenhum Pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE: Os preços a serem apresentados pelos licitantes poderão ser reajustados nas condições previstas na lei Federal 14.133/2021 ou de acordo com legislação municipal específica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- a) Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.
- b) Para fazer jus a eventual reequilíbrio econômico-financeiro o CONTRATADO deverá apresentar junto com o pedido orçamento detalhado mediante "Planilha de custos e formação de preços" do preço contratado e do preço reequilibrado, assinada por profissional da contabilidade, além de notas fiscais contemporâneas ao oferecimento da proposta inicial e ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e/ou outros documentos aptos a demonstrarem variação no preço contratado.
- c) Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Contrato terá a vigência a contar da assinatura até 31.12.2025 podendo, a interesse da administração pública, ser prorrogado através de termo aditivo, se for o caso, até o limite da modalidade.

Parágrafo Primeiro: Para assinatura do aditivo, a Contratada deverá estar com a documentação regular dos itens 62 e seguintes da lei 14.133/21 no que refere-se a HABILITAÇÃO, que originou o contrato.

Parágrafo Segundo: Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA NONA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NO EDITAL: É obrigação da Contratada de manter durante o período de vigência do presente documento, compatibilidade das obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são obrigações:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto deste contrato no prazo estabelecido, de acordo com as especificações e condições estipuladas, permitindo o acompanhamento dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato;
- b) Fornecer ao Município sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o fornecimento do objeto e permitir acesso de fiscalização no acompanhamento na execução dos serviços;
- c) Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato;
- d) Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes a execução do objeto do presente contrato.
- e) Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Entregar o objeto contratado, em estrita observância ao Contrato;



- g) Comunicar por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente;
- h) Permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;
- i) Prestar a garantia do objeto da licitação pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, a contar da entrega dos equipamentos;
- j) Realizar atendimento para fins técnicos e de garantia, sendo que os custos para a referida prestação do serviço, tais como transporte, encaminhamento dos itens ao fabricante/assistente técnico e demais despesas será por conta da contratada.
- k) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- l) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- m) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na data avençada no Contrato.
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do contratado;
- d) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
- e) Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto por meio de seus representantes;
- f) Notificar, por escrito, a contratada quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- g) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- h) Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- i) Garantir as condições adequadas para a realização das apresentações teatrais, incluindo:
- j) Disponibilização do local do evento em condições apropriadas;
- k) Fornecimento de energia elétrica, segurança, banheiros e apoio logístico;
- l) Estrutura mínima de palco, iluminação e sonorização, quando não fornecida pela contratada.
- m) Divulgar amplamente os eventos junto à comunidade, por meio de canais oficiais e redes sociais, garantindo a participação do público;
- n) Informar à contratada, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, os locais, datas e horários exatos das apresentações.
- o) Disponibilizar equipe de apoio local para recepção dos artistas e orientação da equipe técnica da contratada.
- p) Garantir o livre acesso da equipe da contratada aos locais das apresentações, bem como facilitar a montagem, passagem de som/luz e demais preparativos.
- q) Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estabelecidos no contrato, mediante apresentação de nota fiscal/fatura e após a comprovação da execução dos serviços.
- r) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, podendo solicitar ajustes ou esclarecimentos sempre que necessário, conforme os princípios da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES: A empresa contratada deve manter o(s) item(s) objeto da presente licitação, a disposição do Município Contratante, após a assinatura do contrato;

- a) O Contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à Contratada, nos casos de:
 - I. Falência ou liquidação da Contratada;
 - II. Incorporação, fusão ou cisão da Contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
 - III. Transferência a outrem, no todo ou em parte das obrigações decorrentes do Contrato sem a autorização do Município;



- IV. Pelos motivos elencados no art. art. 173 da Lei nº 14.133/21;
- b) Nos termos do artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelo inadimplemento das obrigações contratuais, conforme a infração, os contratados estarão sujeitos às seguintes penalidades:
- I. **dar causa à inexecução parcial do contrato:** advertência e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.
 - II. **dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato, podendo ainda ser cumulativo a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - III. **dar causa à inexecução total do contrato:** impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato; podendo ainda ser cumulativo a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - IV. **deixar de entregar a documentação exigida para o certame:** multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato, impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ainda ser cumulativo a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - V. **não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;** multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato, impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ainda ser cumulativo a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - VI. **não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:** multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato, impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ainda ser cumulativo a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - VII. **ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:** multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato, impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ainda ser cumulativo a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - VIII. **apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:** multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato e expedição de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pelo prazo de 6 (seis) anos.
 - IX. **fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:** multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato e expedição de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pelo prazo de 6 (seis) anos.
 - X. **comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:** multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato e expedição de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pelo prazo de 6 (seis) anos.
 - XI. **praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:** multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato e expedição de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pelo prazo de 6 (seis) anos.
 - XII. **praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:** multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato e expedição de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pelo prazo de 6 (seis) anos.
- c) A rescisão do Contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:
- I. Assunção imediata do objeto do Contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
 - II. Responsabilidade da Contratada por prejuízos causados ao Município.
- d) As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE REDENTORA

- e) Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- f) A aplicação das sanções previstas neste edital **não exclui a possibilidade** da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/21, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- g) A multa deverá ser recolhida à Administração da Prefeitura Municipal de Redentora no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.
- h) O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal.
- i) As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- j) Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO:

- a) O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do CONTRATANTE;
- b) Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO: As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar depois de assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

- a) A extinção do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

- a) Serão observadas, ainda, as previsões dos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm as contas de dotações do Orçamento Municipal, sendo elas:

Secretaria Municipal de Educação

Projeto: 06.02 12 122 0010 2037 – Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Educação

Dotação orçamentária: 532 – R\$ 15.000,00

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.000 Outros Serviços de Terceiros – PJ

Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Cultura



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE REDENTORA

Projeto: 11 03. 392 0054 2292 – Políticas Nacional Aldir Blanc -Lei 14.399/2022

Dotação orçamentária: 469 – **R\$ 10.600,00**

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.000 Outros Serviços de Terceiros – PJ

Gabinete do Prefeito

Projeto: 02.01 04 122 0010 2003 - Manutenção Do Gabinete Do Prefeito

Dotação orçamentária: 27 – **R\$ 8.000,00**

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.000 Outros Serviços de Terceiros – PJ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.709/2018 (LGPD): As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da presente licitação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO: Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Bicaco - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem, desta forma, justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Redentora- RS, 03 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br

EDSON FLORES DE CAMPOS

Data: 09/10/2025 14:46:25-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS

Prefeito Municipal

Contratante

**SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL**

CNPJ: 03.575.238/0001-33

Contratada

Testemunhas:

1º



2º

